L E I Nº 2.795, de 5 de junho de 2007.

"Institui o **Sistema de Vigilância à Saúde do Trabalhador - SIVISAT** no Município, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Vigilância à Saúde do Trabalhador SIVISAT – no Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único. *As Normas Técnicas do Sistema de Vigilância à Saúde do Trabalhador – SIVISAT – encontraram-se definidas no manual de Vigilância à Saúde do Trabalhador a ser instituída pela Secretaria Municipal da Saúde*;

Art. 2º. Torna-se obrigatória a Notificação de Acidente do Trabalho definindo-se como todo o acidente que ocorrido no local de trabalho, durante a prestação de serviço ou durante o trajeto de ida ou de volta ao trabalho, independentemente do vínculo empregatício e do local onde ocorreu o evento, que cause a morte ou redução permanente ou temporária da capacidade laboral.

§ 1º. Todos os acidentes do trabalho fatais, graves ou qualquer acidente do trabalho com menores de 18 anos deverão ser objeto de investigação pela Secretaria Municipal da Saúde, para controle e/ou eliminação da condição de risco.

§ 2º. Serão considerados graves os acidentes do trabalho que resultem em politraumatismo, amputações, esmagamentos, traumatismo crânio-encefálico, fratura de coluna, lesão de medula espinhal, trauma com lesões viscerais e queimaduras que resultem na internação do trabalhador.

Art. 3º. Fica instituída a Ficha de Notificação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) a ser estabelecida pelo Ministério da Saúde ou confeccionada pela própria Secretaria Municipal da Saúde, presente no Manual de Vigilância à Saúde do trabalhador, como o instrumento de Notificação Compulsória de Acidentes do Trabalho, aplicável a acidentes ocorridos com trabalhadores submetidos a qualquer regime de relação de trabalho.

Art. 4º. Todas as instituições, serviços, unidades de saúde, consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais, serviços de pronto-atendimento, urgências ou emergências, sejam públicas, privadas, conveniadas ou filantrópicas, deverão proceder à notificação compulsória de casos de acidente do trabalho.

Art. 5º. A notificação do acidente do trabalho será efetuada pela unidade de saúde que atendeu ao trabalhador acidentado, a partir do diagnóstico realizado pelo profissional responsável pelo atendimento (médico, odontólogo, psicólogo, etc...) respeitadas as competências legalmente estabelecidas.

Art. 6º. O Departamento de Vigilância em Saúde, terá a responsabilidade de supervisionar as Unidades de Saúde oferecendo o suporte técnico necessário para o monitoramento das ações de vigilância epidemiológica e de executar as ações de investigação no ambiente de trabalho;

Art. 7º. A Ficha de Notificação deverá ser preenchida em única via pela unidade que prestou o atendimento ao acidentado no trabalho. As notificações serão encaminhadas para o Departamento de Vigilância a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Os casos de acidentes fatais, graves ou qualquer acidente do trabalho com menores de 18 anos serão de notificação imediata á Divisão de Vigilância Epidemiológica, por via telefônica, fax ou e-mail.

§ 2º. Os impressos da Ficha de Notificação que terão numeração seriada serão distribuídos pela Secretaria Municipal da Saúde às Unidades de Saúde.

Art. 8º. Os Sistemas de Vigilância à Saúde do Trabalhador será complementado por informações oriundas de outras instituições, além daquelas que prestam o atendimento médico-ambulatorial-hospitalar ao trabalhador acidentado, tais como: Delegacias de Polícia, INSS, IML, meios de comunicação, sindicatos e outras organizações da sociedade civil.

Art. 9º. A emissão da Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, do Instituto Nacional do Seguro Social mantém-se obrigatória, conforme os ditames da Lei federal nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Lei nº 2.795/2007 – fls.3

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 5 de junho de 2007.

JORGE ABISSAMRA
PREFEITO

SILMARA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO